

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE LAGOS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Lagos tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Barão de São João, Bensafrim, Luz, Odiáxere, Santa Maria (Lagos) e São Sebastião (Lagos) - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Lagos é qualificado como município de nível 2, com um lugar urbano: Lagos, situado no território de 2 (duas) freguesias: Santa Maria e São Sebastião.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Lagos tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Lagos, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Lagos e 1 (uma) outra freguesia.

-
- 1.5. A Assembleia Municipal de Lagos deliberou no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. deliberação da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) apenas 2 (duas) freguesias são consideradas como situadas no lugar urbano de Lagos; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) e as freguesias em apreço estão localizadas na sede do município, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Maria e São Sebastião, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria)”*.
3. Atendendo a que (i) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2 não situadas em lugar urbano, e que Lagos tem apenas duas freguesias muito afastadas deste limite, a saber, Barão de São

João (895 habitantes), e Bensafrim (1530 habitantes); (ii) a realidade destas 2 freguesias envolve alguma homogeneidade no perfil demográfico e na estrutura eminentemente rural; (iii) num contexto de reorganização administrativa do território, se devem procurar equilíbrios territoriais e demográficos; (iv) não existem obstáculos orográficos relevantes e que as duas sedes distam cerca de 5 km com ligação direta através da EM 535; (v) existe coerência de perfil territorial e funcional (nomeadamente ao nível do agrupamento escolar que integram) e equilíbrio da dimensão demográfica; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Barão de São João e Bensafrim, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João*”.

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Lagos seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(António Ramos)